



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Maria Luiza Penelupi Lopes Gonçalves		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Cainã Lopes Gonçalves, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno.		
SPU Nº 11162770/2019	PARECER Nº 0038/2020	APROVADO EM: 28.01.2020

I – RELATÓRIO

Maria Luiza Penelupi Lopes Gonçalves, mediante o processo nº 11162770/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Cainã Lopes Gonçalves, na Northeast High School, na cidade de Oakland Park, no Estado da Flórida, nos Estados Unidos, no período de 2018 a 2019.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar de conclusão do ensino fundamental em escola estrangeira traduzidos;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Cainã Lopes Gonçalves, na Northeast High School, na cidade de Oakland Park, no Estado da Flórida, nos Estados Unidos, no período de



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

2018 a 2019 e, conseqüentemente, considere o ensino fundamental como concluído.

Cont. do Parecer nº 0038/2020

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2020.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE